



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

Canoinhas/SC, 14 de novembro de 2019.

Ofício N°. 96/2019/LD

Prezado Senhor:

Venho através do presente, informar que foi sancionada a seguinte Lei:

Projeto de Lei Ordinária nº 123/2019 que deu origem à LEI ORDINÀRIA nº 6.446 de 14/11/2019 que:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Desta forma, seguem anexas 02 (duas) vias das referidas Leis, para vosso conhecimento e providências que julgar pertinente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

**Exmo. Sr.**

**CÉLIO GALESKI**

**D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CANOINHAS/SC**



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**LEI Nº 6.446 DE 14/11/2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 4 (quatro) horas de retroscavadeira, 2 (duas) horas de rolo compressor, 8 (oito) toneladas de lascão pequeno e 70 (setenta) toneladas de cascalho, em favor de SÍTIO ESMERALDA, inscrito no CNPJ sob nº. 34.469.842/0001-09.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata o art. 1º dar-se-á para melhorias na estrutura física da empresa, objetivando o desenvolvimento do turismo rural na Localidade do Salto D'Água Verde, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas.

**Art. 3º.** O carregamento e transporte do material de que trata o Art. 1º desta Lei, dar-se-á por conta da empresa SÍTIO ESMERALDA.

**Art. 4º.** A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

- I – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;
- II – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

**Art. 5º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de novembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/11/2019.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAB3-091B-63E3-0474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 19/11/2019 10:20:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CAB3-091B-63E3-0474>